

Número:
Data:
Título:

PORTARIA Nº 098/2016/GBSES

Estabelece Critérios de Cofinanciamento estadual aos Municípios do Estado de Mato Grosso participes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PAICI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no Inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual, e:

CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição Federal, que afirma ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o artigo 198 da Constituição Federal, que define as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as diretrizes: descentralização, atendimento integral e participação da comunidade;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3410 de 30 de dezembro de 2013 estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

CONSIDERANDO a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.190 de 28 de outubro de 2004, que institui normas gerais de parceria entre o Estado e os Consórcios Intermunicipais de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.335 de 28 de outubro de 2015, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 9.870 de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria GB SES nº 087, de 18 de junho de 2008 que Instituiu o Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI), que visa o repasse de incentivo aos municípios consorciados, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Saúde - PES 2016 à 2019, que prevê a organização, regulação dos serviços de referência regional, microrregional e consolidação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MT Nº 141 de 19 de Novembro de 2015, que dispõe sobre o cofinanciamento do Programa Estadual de Incentivo aos Consórcios intermunicipais de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Mato Grosso - PAICI.

CONSIDERANDO a Resolução AD Referendum Nº 01/2016 - CES, que aprovar "AD REFERENDUM" o incentivo financeiro aos municípios do Estado de Mato Grosso participes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PAICI; do Programa de Regionalização das Unidades de Reabilitação, de Hemoterapia e Saúde Mental; e do Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a continuidade e fortalecimento do cofinanciamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PAICI no Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E:

Art. 1ºEstabelecer critérios de cofinanciamento estadual aos municípios participes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PAICI.

PARÁGRAFO ÚNICO: O incentivo financeiro de que trata o *caput* deste Artigo deve ser utilizado pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde - CIS, objetivando a complementação de ações e serviços ofertados junto ao SUS -

Art. 2º Os critérios para o cofinanciamento estadual aos municípios consorciados (PAICI), são:

I - Estar adimplente com a "per-capita" financeira do município. Para tanto solicitar ao consórcio que remeta à SES/MT extrato de conta corrente do consórcio comprovando o depósito, datado do dia 10 (dez) de cada mês.

II - Assinar Termo de Compromisso entre a Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para efeito de programação orçamentária de 2016 fica estabelecido os valores a serem transferidos do Fundo Estadual para os Fundos Municipais, conforme planilha anexa:

§ 1º Os valores que constam na planilha em anexo tratam da recomposição dos recursos repassados pelo PAICI/2012. Foram incluídos, os municípios que fizeram adesão aos consórcios até dez/2015 e retirados os que solicitaram exclusão a partir de janeiro de 2016;

§ 2º Os valores recebidos pelos municípios de que trata esse artigo, devem ser repassados integralmente, por meio de transferência financeira para a conta corrente do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

§ 3º Os reajustes do valor "per capita" pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde só serão considerados pela Secretaria de Estado de Saúde de um exercício financeiro para o outro.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Saúde deve, por meio de Portaria, publicar mensalmente a transferência dos recursos financeiros do Fundo Estadual para o Fundo Municipal de Saúde, bem como, especificar os municípios a serem beneficiados.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Saúde instituirá através de Portaria, Comissão para monitoramento e avaliação dos repasses financeiros relacionados ao cumprimento das metas pactuadas no Plano Operativo Anual (Documento Descritivo).

Art. 6º Os Consórcios Intermunicipais de Saúde devem encaminhar aos Escritórios Regionais de Saúde (ERS), após a publicação desta Portaria, o Estatuto Social, Regimento Interno, Atos Normativos, Lotacionograma, Resoluções e suas atualizações periódicas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2016 revogando-se as disposições em contrário, em especial, a PORTARIA GBSES nº 164 de 31 de agosto de 2015.

Cuiabá/MT, 19 de maio de 2016.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSÓRCIOS
INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - (PAICI)

MUNICÍPIOS	POP. 2015	COTA PER CAPITA	COTA MUNICÍPIO 2012	50% COTA SES*/MÊS	VALOR INCENTIVO/ANO SES
Alta Floresta	49.991	0,98	49.170,00	24.585,00	295.020,00
Apiacás	9.400	0,84	7.926,00	3.963,00	47.556,00
Carlinda	10.364	1,17	12.108,00	6.054,00	72.648,00
Nova Bandeirantes	13.729	0,93	12.742,00	6.371,00	76.452,00
Nova Monte Verde	8.640	0,94	8.133,00	4.066,50	48.798,00
Paranaíta	10.844	1,06	11.540,00	5.770,00	69.240,00
CIS ALTO TAPAJÓS	102.968	0,99	101.619,00	50.809,50	609.714,00
Alto Boa Vista	6.146	0,81	5.000,00	2.500,00	30.000,00
Luciara	2.094	2,39	5.000,00	2.500,00	30.000,00
São Félix do Araguaia	11.125	1,80	20.000,00	10.000,00	120.000,00
Serra Nova Dourada	1.520	3,29	5.000,00	2.500,00	30.000,00
CIS ARAGUAIA	20.885	1,68	35.000,00	17.500,00	210.000,00
Canabrava do Norte	4.678	1,07	5.000,00	2.500,00	30.000,00
Confresa	28.339	0,88	25.000,00	12.500,00	150.000,00
Porto Alegre do Norte	11.674	0,57	6.614,00	3.307,00	39.684,00
Santa Cruz do Xingu	2.284	2,19	5.000,00	2.500,00	30.000,00
Santa Terezinha	7.883	0,63	5.000,00	2.500,00	30.000,00
São Jose do Xingu	5.375	0,93	5.000,00	2.500,00	30.000,00
Vila Rica	23.937	0,58	14.000,00	7.000,00	84.000,00
CISAX ARAGUAIA E XINGÚ	84.170	0,78	65.614,00	32.807,00	393.684,00
Alto Paraguai	10.704	0,55	5.852,00	2.926,00	35.112,00
Diamantino	21.064	0,63	13.276,20	6.638,10	79.657,20
Nobres	14.959	0,72	10.707,20	5.353,60	64.243,20
Nortelandia	6.048	0,74	4.457,60	2.228,80	26.745,60
São José do Rio Claro	19.052	0,67	12.671,40	6.335,70	76.028,40
CIS CENTRO NORTE	71.827	0,65	46.964,40	23.482,20	281.786,40
Araguaiana	3.083	0,89	2.748,00	1.374,00	16.488,00
Barra do Garças	58.398	0,75	43.763,20	21.881,60	262.579,20
General Carneiro	5.318	0,66	3.486,40	1.743,20	20.918,40
Novo São Joaquim	5.323	1,25	6.663,20	3.331,60	39.979,20
Pontal do Araguaia	6.128	0,55	3.343,20	1.671,60	20.059,20
Ponte Branca	1.618	0,99	1.597,60	798,80	9.585,60
Ribeirãozinho	2.290	0,77	1.762,40	881,20	10.574,40
Torixoréu	3.713	0,97	3.583,20	1.791,60	21.499,20
CIS GARÇAS-ARAGUAIA	85.871	0,78	66.947,20	33.473,60	401.683,20
Água Boa	23.551	1,74	40.950,00	20.475,00	245.700,00
Bom Jesus do Araguaia	6.018	0,86	5.200,00	2.600,00	31.200,00
Campinápolis	15.112	0,52	7.800,00	3.900,00	46.800,00
Canarana	20.208	0,93	18.850,00	9.425,00	113.100,00
Cocalinho	5.530	0,82	4.550,00	2.275,00	27.300,00
Gaúcha do Norte	7.036	0,74	5.200,00	2.600,00	31.200,00
Nova Nazaré	3.491	3,17	11.050,00	5.525,00	66.300,00
Novo Santo Antônio	2.269	2,98	6.772,68	3.386,34	40.636,08
Querência	15.597	0,50	7.800,00	3.900,00	46.800,00
Ribeirão Cascalheira	9.562	1,02	9.750,00	4.875,00	58.500,00
CIS MÉDIO ARAGUAIA	108.374	1,09	117.922,68	58.961,34	707.536,08
Arenápolis	9.699	0,76	7.401,75	3.700,88	44.410,56
Barra do Bugres	33.700	0,72	24.367,50	12.183,75	146.205,00
Brasnorte	17.815	0,59	10.481,25	5.240,63	62.887,56
Campo Novo do Parecis	31.985	0,52	16.741,50	8.370,75	100.449,00
Denise	8.975	0,86	7.761,75	3.880,88	46.570,56
Nova Marilândia	3.107	0,56	1.736,25	868,13	10.417,56
Nova Olímpia	18.965	0,77	14.605,50	7.302,75	87.633,00
Porto Estrela	3.158	0,95	3.008,25	1.504,13	18.049,56
Santo Afonso	3.038	0,70	2.141,25	1.070,63	12.847,56
CIS MÉDIO NORTE	130.442	0,68	88.245,00	44.122,53	529.470,36
Colíder	31.895	1,01	32.373,00	16.186,50	194.238,00
Itaúba	4.013	1,04	4.178,49	2.089,25	25.071,00
Marcelândia	10.861	0,69	7.542,92	3.771,46	45.257,52
Nova Canaã do Norte	12.365	0,90	11.173,95	5.586,98	67.043,76
Nova Guarita	4.590	1,00	4.582,11	2.291,06	27.492,72
Nova Santa Helena	3.566	0,80	2.844,87	1.422,44	17.069,28

CIS NORTE MATOGROSSENSE	67.290	0,93	62.695,34	31.347,69	376.172,28
Araputanga	16.047	0,96	15.387,00	7.693,50	92.322,00
Cáceres	90.518	0,87	78.762,40	39.381,20	472.574,40
Curvelândia	5.006	0,98	4.898,00	2.449,00	29.388,00
Figueirópolis D'Oeste	3.549	1,07	3.805,00	1.902,50	22.830,00
Glória D'Oeste	3.023	1,03	3.125,00	1.562,50	18.750,00
Indiaívaí	2.543	0,95	2.407,00	1.203,50	14.442,00
Jauru	9.241	1,13	10.461,00	5.230,50	62.766,00
Lambari D'Oeste	5.767	0,94	5.438,00	2.719,00	32.628,00
Mirassol D'Oeste	26.369	0,96	25.331,00	12.665,50	151.986,00
Porto Esperidião	11.464	0,96	10.950,00	5.475,00	65.700,00
São José dos Quatro Marcos	18.622	1,02	18.963,00	9.481,50	113.778,00
Reserva do Cabaçal	2.630	0,98	2.578,00	1.289,00	15.468,00
Rio Branco	5.044	1,00	5.061,00	2.530,50	30.366,00
Salto do Céu	3.502	1,11	3.903,00	1.951,50	23.418,00
CISOMT	203.325	0,94	191.069,40	95.534,70	1.146.416,40
Cláudia	11.546	1,08	12.500,00	6.250,00	75.000,00
Feliz Natal	12.782	0,78	10.000,00	5.000,00	60.000,00
Ipiranga do Norte	6.629	1,40	9.250,00	4.625,00	55.500,00
Itanhangá	6.103	2,46	15.000,00	7.500,00	90.000,00
Lucas do Rio Verde	57.285	0,40	22.727,27	11.363,64	136.363,68
Nova Maringá	7.764	1,05	8.160,00	4.080,00	48.960,00
Nova Mutum	39.712	0,31	12.440,00	6.220,00	74.640,00
Nova Ubiratã	10.801	1,39	15.000,00	7.500,00	90.000,00
Santa Carmem	4.292	2,04	8.740,00	4.370,00	52.440,00
Santa Rita do Trivelato	3.036	2,31	7.000,00	3.500,00	42.000,00
Sinop	129.916	0,02	3.000,00	1.500,00	18.000,00
Sorriso	80.298	0,04	3.000,00	1.500,00	18.000,00
Tapurah	12.305	0,94	11.542,00	5.771,00	69.252,00
União do Sul	3.551	1,88	6.660,00	3.330,00	39.960,00
Vera	10.736	1,12	12.000,00	6.000,00	72.000,00
CIS TELES PIRES	396.756	0,40	157.019,27	78.509,64	942.115,68
Juara	33.610	0,87	29.289,67	14.644,84	175.738,08
Novo Horizonte do Norte	3.845	0,86	3.300,00	1.650,00	19.800,00
Porto dos Gaúchos	5.334	1,14	6.100,00	3.050,00	36.600,00
Tabaporã	9.489	1,08	10.225,73	5.112,87	61.354,44
CIS VALE DO ARINOS	52.278	0,94	48.915,40	24.457,71	293.492,52
Campos de Júlio	6.155	0,58	3.577,60	1.788,80	21.465,60
Comodoro	19.536	0,69	13.530,75	6.765,38	81.184,56
Conquista D'Oeste	3.737	0,62	2.322,75	1.161,38	13.936,56
Nova Lacerda	6.052	0,60	3.641,25	1.820,63	21.847,56
Pontes e Lacerda	43.235	0,79	34.285,50	17.142,75	205.713,00
Vale de São Domingos	3.040	0,71	2.166,75	1.083,38	13.000,56
Vila Bela da Santíssima					
Trindade	15.274	0,71	10.900,25	5.450,13	65.401,56
CIS VALE DO GUAPORE	97.029	0,73	70.424,85	35.212,45	422.549,40
Aripuanã	20.657	0,70	14.504,00	7.252,00	87.024,00
Castanheira	8.405	1,03	8.680,00	4.340,00	52.080,00
Colniza	33.575	0,32	10.640,00	5.320,00	63.840,00
Cotriguaçu	17.716	0,60	10.640,00	5.320,00	63.840,00
Júina	39.688	1,11	43.960,00	21.980,00	263.760,00
Juruena	13.933	0,62	8.680,00	4.340,00	52.080,00
CIS VALE DO JURUENA	133.974	0,72	97.104,00	48.552,00	582.624,00
Guarantã do Norte	33.929	0,51	17.356,68	8.678,34	104.140,08
Matupá	15.433	0,53	8.191,80	4.095,90	49.150,80
Novo Mundo	8.364	0,47	3.896,64	1.948,32	23.379,84
Peixoto de Azevedo	32.818	0,50	16.396,02	8.198,01	98.376,12
Terra Nova do Norte	10.167	0,81	8.202,60	4.101,30	49.215,60
CIS VALE DO PEIXOTO	100.711	0,54	54.043,74	27.021,87	324.262,44
Alto Araguaia	17.509	2,01	35.131,80	17.565,90	210.790,80
Alto Garças	11.229	1,58	17.713,60	8.856,80	106.281,60
Alto Taquari	9.674	1,73	16.696,00	8.348,00	100.176,00
Araguainha	976	2,20	2.152,00	1.076,00	12.912,00
Campo Verde	37.989	0,97	36.800,00	18.400,00	220.800,00
Dom Aquino	8.032	2,03	16.304,00	8.152,00	97.824,00
Guiratinga	14.496	0,86	12.528,88	6.264,44	75.173,28
Itiquira	12.472	1,97	24.586,00	12.293,00	147.516,00
Jaciara	26.401	1,99	52.562,00	26.281,00	315.372,00
Juscimeira	11.107	1,00	11.139,00	5.589,50	67.074,00
Paranatinga	21.014	0,75	15.734,28	7.867,14	94.405,68

Pedra Preta	16.674	1,91	31.840,00	15.920,00	191.040,00
Poxoréo	16.441	0,85	13.929,60	6.964,80	83.577,60
Primavera do Leste	57.423	0,49	28.255,00	14.127,50	169.530,00
Rondonópolis	215.320	0,49	105.859,00	52.929,50	635.154,00
Santo Antônio do Leste	4.591	0,68	3.118,40	2.217,50	26.610,00
São José do Povo	3.823	1,38	5.294,80	2.647,40	31.768,80
São Pedro da Cipa	4.444	2,17	9.664,60	4.832,30	57.987,60
Tesouro	3.513	1,96	6.872,00	3.436,00	41.232,00
CORESS	493.128	0,90	446.180,96	223.768,78	2.685.225,36
TOTAL	1.481.657	143,16	1.238.981,23	825.561,01	9.906.732,12